



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 8 de abril de 2020

Edição Suplementar 67.1

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### GOVERNADORIA

LEI N° 4.728, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo das Leis n° 4.702 e n° 4.703, ambas de 12 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n° 4.702, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, REFAZ IPVA/ITCD”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 9 de junho de 2020, observado o disposto no § 3º.

.....  
Art. 2º. A Lei n° 4.703, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, ‘REFAZ ICMS’, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 9 de junho de 2020, observado o disposto no § 3º.

.....  
§ 4º. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, “REFAZ ICMS”, ficará limitada a débitos consolidados de forma individualizada por CNPJ ou Inscrição Estadual, em valores de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

.....  
Art. 9º. Tratando-se de parcelamento ou reparcelamento em curso ou já rescindido efetuado com os benefícios decorrentes dos programas de parcelamento previstos nas Leis n° 2.840, de 3 de setembro de 2012, n° 3.835, de 27 de junho de 2016 e n° 4.214, de 18 de dezembro de 2017, somente será permitida a adesão ao REFAZ ICMS para pagamento à vista ou parcelado, nos termos das alíneas “b” e “g” dos incisos I a III do artigo 5º, desde que a primeira parcela seja de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

.....  
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0010876389

LEI N° 4.731, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado em Belém-PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar o imóvel, constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Rua Boaventura da Silva, nº 167, entre as Travessias: Quintino Bocaiúva e Rui Barbosa, Bairro Reduto, Belém-PA, medindo 10,00m (dez metros) de frente, por 21,54m (vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros) de fundo, sob a inscrição cadastral nº 003/34883/51/08/0642/000/000-76.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, encontra-se inscrito sob a matrícula nº 355, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Belém-PA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011062132

LEI N° 4.732, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n° 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1951>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 08/04/20, às 19:55

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 8º ao artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 10.....  
.....

§ 8º. O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será devidamente identificado pelo seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores."

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 84-A à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 84-A. O montante dos repasses realizados a maior aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública em razão do excesso de arrecadação apurado na Fonte de Recursos Ordinários- Fonte 0100, no exercício 2019, deverão ser devolvidos ao Poder Executivo até o final do primeiro quadrimestre de 2020.

Parágrafo único. Por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo poderá optar que a devolução do saldo financeiro tratado no *caput* seja descontada do duodécimo enviado aos poderes e órgão autônomo."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011060870

**LEI N° 4.733, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 25.553.641,77, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 25.553.641,77 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTAR**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>25.553.641,77</b>
11.025.17.512.2130.1443	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	4490	0616	25.553.641,77
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 25.553.641,77</b>

Protocolo 0011060992